



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2015

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria de votos, vencidas as Desembargadoras Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo e Vania Mattos, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 66**, com a seguinte redação:

FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM DO EXECUTADO EM FRAUDE À EXECUÇÃO. Para efeitos do artigo 592, inciso III, do CPC, considera-se de má-fé o adquirente de bem alienado pelo executado inscrito, ao tempo da alienação, no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.

PRECEDENTES

0000120-05.2013.5.04.0211 (AP)

Relatora : Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno

Julgamento por unanimidade em 18-02-2014

Publicado em 24-02-2014

0000119-20.2013.5.04.0211 (AP)

Relator : Desembargador Wilson Carvalho Dias

Julgamento por unanimidade em 27-05-2014

Publicado em 02-06-2014

0000562-09.2011.5.04.0221 (AP)

Relator : Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda

Julgamento por unanimidade em 23-10-2012

Publicado em 29-10-2012

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Luiz Alberto de Vargas, Vania Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra e João Batista de Matos Danda, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Eduardo Antunes



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parmeggiani. Dou fé. Porto Alegre, 22 de setembro de 2015. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.